



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro,1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2025

Proc. Adm. Nº022/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Altamira, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, modo de disputa **ABERTO, sistema de registro de preços**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DADOS DO CERTAME	
Disponibilidade do Edital	10/12/2025 às 8h00m
endereço eletrônico para retirada do edital, recebimento de propostas e documentos, abertura e disputa de preços	https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ https://www.tcm.pa.gov.br/ https://altamira.pa.leg.br/
Prazo para envio da proposta/ documentação	Dez dias úteis
Valor estimado	() Estimado (X) Máximo () Referência () Orçamento Sigiloso
Fonte de Recurso	Processo no sistema registro de preços
Natureza do objeto	() AQUISIÇÃO COMUM () AQUISIÇÃO CONTINUA () SERVIÇO COMUM/OU SERVIÇO DE ENGENHARIA (x) SERVIÇO COMUM/OU SERVIÇO DE ENGENHARIA CONTINUO
Esclarecimentos	EXCLUSIVAMENTE pelo e-mail: lici.camaramunicipaldealtamira@gmail.com no prazo do art.164 da Lei Federal nº14.133. Será considerado o horario 08h às 14h para contagem de prazo (dias úteis)
Impugnações	EXCLUSIVAMENTE pelo e-mail: lici.camaramunicipaldealtamira@gmail.com no prazo do art.164 da Lei Federal nº14.133. Será considerado o horario 08h às 14h para contagem de prazo (dias úteis)
Início da SessãoEletrônica	29/12/ 2025 às 09h00m
Participação – MEI / ME /EPP	() Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 () Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME /EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06. (x) Licitação de Ampla Participação. - a licitação contempla todas as opções acima. Deve ser observado no momento do cadastro da proposta.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro,1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

Subcontratação	() Permitida a subcontratação no limite legal de 30% do objeto. Não pode subcontratar a atividade fim. (x) Vedada a subcontratação A vedação considerou a natureza do objeto.
INFORMAÇÕES	
Pregoeiro	
Endereço	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <u>horário de Brasília –DF.</u>	
DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA.	
Forma de apresentação da proposta	(x) POR ITEM (lances se darão pelo valor total de cada item) () POR LOTE (lances se darão pelo valor totalde cada lote)
Critério de julgamento e intervalo de diferença entre os lances	() MENOR PREÇO "MENSAL" POR LOTE () MAIOR DESCONTO POR LOTE (x) MENOR PREÇO. () MAIOR DESCONTO POR ITEM () TABELA DE PREÇO PRATICADA NO MERCADO Intervalo de Lances R\$1,00 No sistema de realização da licitação deverá ser preenchido apenas o valor unitário indicado, o qual corresponde ao valor total - valor total de aquisição de passagem + valor total estimado do RAV. O lance deverá ser ofertado pelo valor TOTAL DO ITEM. Vide item 7 do Termo de Referência.
Consórcio	(x) Poderão participar empresas em consórcio, () Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.
Validade da proposta	A proposta comercial deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da sessão pública e deverá ser declarado de forma expressa no momento de envio da proposta documental ao ser convocado.

1. O OBJETO: O objeto da presente licitação é a **Prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, passagens terrestres intermunicipais e estaduais, passagens fluviais, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso, alteração de datas e horários, por meio do Sistema de Registro de Preços.**

1.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br; por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

1.2. A participação do certame é exclusiva para empresa do ramo compatível com o objeto ora licitado que possua qualificação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico financeira, que possua atividade que compreenda o objeto e que garanta o cumprimento do valor proposto pelo período de vigência exigido nos termos do art. 58 da Lei 14.133/2021.

1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

1.7. Não poderão disputar esta licitação:

1.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

1.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

1.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

1.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

1.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

1.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

1.7.9. Pessoa Jurídica que não possua cadastro ativo no Ministério do Turismo, bem como aquelas cuja atividade principal prevista no contrato ou estatuto social não seja compatível com as atividades de Agência de Turismo, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.974/2014, em conjunto com o art. 27 da Lei nº 14.978/2024.

1.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

1.7.11. Não poderão participar as empresas que deixarem de apresentar, na proposta inicial, todas as informações essenciais exigidas neste edital, especialmente o prazo de fornecimento/atendimento, valores e especificações do objeto. A ausência de tais elementos configura falha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

insanável, impedindo o julgamento da proposta e resultando em desclassificação imediata, em respeito aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e julgamento objetivo.

1.7.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. O impedimento de que trata o item 1.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

1.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 1.7.2 e 1.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

1.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

1.11. O disposto nos itens 1.7.2 e 1.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

1.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.13. A vedação de que trata o item 1.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

2.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, **no prazo de até 10 dias úteis**.

2.3. **A proposta de preços e documentos complementares de proposta. Bem como, a documentação de habilitação deverá ser apresentada em PDF UNICO, sob pena de, não serão aceitos em "PASTA ZIPADA", devendo a licitante limitar-se a enviar, exatamente, os documentos de cada fase quando solicitado.**

NOTA IMPORTANTE: Os documentos exigidos deverão ser apresentados em meio digital pelas licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), em arquivo único no formato PDF, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras públicas

2.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

b) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

c) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

d) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

e) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

f) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

g) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

h) Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

i) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

2.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

2.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

2.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

2.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

2.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances, sempre que solicitado.

2.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

2.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

2.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

2.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

- 2.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 2.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 2.13. O valor final mínimo final máximo parametrizado na forma do item 2.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 2.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 2.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

- 3.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta inicial por meio de cadastro no sistema eletrônico, contendo o valor total ofertado, descrição completa do objeto com todas as suas especificações, bem como demais informações de fornecimento, validade e demais exigências neste edital, termo de referências e demais anexos, sob pena de desclassificação.
- 3.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 3.7. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao indicado no termo de referência.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.2.1. Será desclassificada a proposta que, antes da do fim da fase de lances, identifique o licitante e que esteja em desconformidade com as especificações do objeto.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

4.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.3. A não desclassificação da proposta inicial não impede que, na fase de julgamento definitivo, a proposta seja reavaliada e venha a ser rejeitada caso não atenda integralmente às exigências do edital e seus anexos. Nessa etapa, a empresa deverá encaminhar todos os documentos de proposta e seus respectivos documentos complementares, bem como comprovações técnicas, declarações, certidões, e demais elementos obrigatórios previstos no edital e em seus anexos.

4.4. A análise final será realizada com base no atendimento pleno e comprovado de todos os requisitos estabelecidos, sendo facultado ao pregoeiro ou à equipe de apoio solicitar diligências caso necessário, sempre com observância aos princípios da legalidade, isonomia e julgamento objetivo, o prazo para atendimento das diligências será de trinta minutos, podendo ser prorrogado a critério da Administração pública desde que solicitado antes do encerramento.

4.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, **que deverá ser respondido no prazo máximo de dez minutos.**

4.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

4.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

4.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

4.12. O envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

4.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

4.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

4.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a trinta minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

4.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

4.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

4.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais, consulta SICAF, para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

4.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

4.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

4.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

4.20.2.2. Empresas brasileiras;

4.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.20.2.5. Persistindo o empate será realizado sorteio via vídeo ao vivo que será disponibilizado aos licitantes link via google meet.

4.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

4.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ou não atender as exigências.

5. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

5.1. FICA TOTALMENTE VEDADO O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EM CONJUNTO COM O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA.

5.1.1 O licitante que enviar a documentação de habilitação em conjunto com a documentação de proposta terá o prazo máximo de dez minutos para enviar somente a documentação referente a proposta. Será desconsiderada qualquer outra pasta ou documento que seja enviado documentação que seja referente a documentação de habilitação.

5.1.2 LICITANTE QUE NÃO RESPEITAR AS FASES DO PROCESSO SERÁ DESCLASSIFICADO. As fases respeitarão a lei nº 14.133/21. portanto, será analisada primeiro a proposta e após a análise da proposta, o licitante que tiver sua proposta declarada apta será convocada a documentação de habilitação.

5.2 A documentação de proposta terá o prazo de uma hora para envio e a documentação de habilitação terá o prazo de duas horas para envio.

5.3 O ENVIO DA PROPOSTA DEVERÁ SER FEITO DE FORMA INDIVUALIZADA CONSIDERANDO QUE A ANALISE SERÁ REALIZADA POR ITEM. NÃO SERÁ CONSIDERADA A DOCUMENTAÇÃO ENVIADA EM ITEM DIVERSO DAQUELE QUE A EMPRESA ARREMATOU E FOI CONVOCADA.

5.4 Encerrada a fase de lances o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame. Bem como, verificará se atende, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 1.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, devendo o licitante enviar a comprovação através de consulta no:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.2. A consulta aos cadastros deverá realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.4. A convocando para apresentação da comprovação de atendimento as exigências de participação deverão ser apresentadas no prazo de máximo de uma hora improrrogável.

5.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.4.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

5.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de convocação dos documentos complementares da proposta para JULGAMENTO DAS PROPOSTA. No prazo de até uma hora, ao ser convocado, além de anexar as demais exigências do edital e seus anexos da fase de julgamento de proposta. O licitante ao ser convocado deverá também enviar: a proposta readequada em papel timbrado com valor arrematado unitário do RAV arrematado, valor total do Rav e valor estimado de aquisição de passagem, valor total geral (RAV + valor de aquisição de passagem), descrição do objeto, quantidades e especificações do objeto, validade da proposta, contendo especificações, e-mail, telefone para contato, caso seja identificado incompatibilidade com as especificações do Termo de Referência para o(s) qual(ais) estiver apresentando proposta, e o(s) seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s) e preço(s) total(is) de cada item(s) que estiver ofertando proposta será desclassificado.

5.6. Declaração que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, devendo está expresso essa declaração

5.7. A utilização do termo **"conforme o edital" ou similar não atende as exigências** no que se refere a indicação de prazos. Devendo os prazos, especificações e valores ESTAREM EXPRESSOS, sob pena de ter a proposta desclassificada.

5.7.1. Após constatação das condições de participação e atendimento as exigências no que se refere a documentação complementar da proposta o pregoeiro poderá negociar com o licitante classificado.

5.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.7.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.7.4. O não envio da proposta e demais exigências solicitadas no prazo previsto resultará em desclassificação da proposta.

5.7.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita, preferencialmente, no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.7.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.7.7. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

5.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens e 2.7 deste edital.

5.9. No caso Aquisição de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (vinte por cento) do valor do RAV orçado pela Administração.

5.9.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.9.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.9.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.10. Caso constatado o atendimento as exigências da fase de julgamento da proposta, será iniciado o procedimento de habilitação.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 Além dos documentos já exigidos para fins de habilitação. Será necessário nos termos do arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, será necessário também o envio dos seguintes documentos:

I – Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- e) Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com fotografia do representante legal.
- f) Declaração que não possui parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

II – Qualificação técnica;

- a) Atestado de Capacidade Técnico;

III - fiscal, social e trabalhista;

- a) Cartão CNPJ - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

IV - econômico-financeira.

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor do Juízo da sede da empresa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1). Os balanços das sociedades por ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela assembleia geral ordinária, registrada na Junta Comercial.

b.2). Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas devem apresentar o balanço patrimonial, nos termos da lei. Devendo, no entanto, apresentá-lo devidamente assinado pelo Contador assumindo responsabilidade pelas informações contidas no balanço com o respectivo CRC.

b.3) A partir dos dados do balanço, deverão ser calculado os seguintes índices, como condição para a habilitação.

ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;

ONDE: ILC= ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE

ILG= ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

GE= PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO =ATIVO TOTAL

OBSERVAÇÃO: Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos assinada pelo contador responsável pelo balanço, para posterior verificação pela Comissão.

d). No caso de sua recém-constituição, poderá a licitante apresentar balanço de abertura, que comprove a boa situação financeira da empresa.

6.1.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados por meio digital

6.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.7.2. Os documentos somente serão exigidos, em qualquer caso, apenas do licitante mais bem classificado.

6.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

6.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.12. Os documentos referentes as exigências do item 7.1 deverão ser enviados quando convocados no prazo de até duas horas.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado no dia seguinte da data de registro da intenção de recurso.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco (cinco) dias úteis, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no portal da transparência do Poder Executivo Municipal.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

- 8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 8.1.2.1. não enviar a proposta readequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 8.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 8.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 8.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 8.1.5. fraudar a licitação
- 8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 8.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 8.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 8.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 8.2.1. advertência;
 - 8.2.2. multa;
 - 8.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado.
- 8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica, através o e-mail lici.camaramunicipaldealtamira@gmail.com em documento formato PDF, com qualificação do solicitante/impugnante, com assinatura digital válida nos termos da lei.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

10.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

10.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

10.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

10.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital desde que não tenha manifestação específica contrária.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

10.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://altamira.pa.leg.br/>

11. DO REGISTRO DE PREÇO

12.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano **e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.**

12.2.1 a prorrogação da ata de registro de preço renova o quantitativo registrado.

12.2 Somente serão aceita proposta cujo o quantitativo seja o mesmo que o total por cada item.

12.3 Será permitido o registro de fornecedor reserva desde que aceite cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação no certame.

12.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.5 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II – em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III – na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021. O Reajuste utilizará o índice do IGP-M.

12.6 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, nos termos do Decreto Federal nº 11.462/23.

12.7 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II – não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III – não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do **caput**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no **caput** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.8 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I – por razão de interesse público;

II – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III – se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.

12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III - Minuta Ata de Registro de Preços.

Altamira – Pará, 09 de Dezembro de 2025.

Wander Betzel Brunow

Pregoeiro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO.

1.10 presente processo tem por objeto a **Prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, passagens terrestres intermunicipais e estaduais, passagens fluviais, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso, alteração de datas e horários, por meio do Sistema de Registro de Preços.**

1.2 A contratação destina-se a atender as necessidades de deslocamento oficial dos Vereadores, servidores e representantes institucionais da Câmara Municipal de Altamira/PA, para participação em compromissos externos relacionados às atividades legislativas, administrativas, de representação política, capacitações e demais ações inerentes ao interesse público, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

1.3 DO DETALHAMENTO

1.1.1. A quantidade total estimada anual é de 148 (cento e quarenta e oito) bilhetes.

1.1.2. Valor médio do RAV – R\$33,28 – Valor total máximo do RAV R\$4.925,44 - (serviço fixo de agenciamento - tem valor unitário e quantidade)

1.1.3 A título de informação, o gasto total anual com passagens aéreas gira na monta de R\$ 242.074,56 (duzentos e quarenta e dois mil, setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) – (SV - serviço variável - pago conforme utilização real).

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Máximo (R\$)
01	Prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, passagens terrestres intermunicipais, estaduais, fluviais incluindo reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso	RAV (serviço fixo de agenciamento - tem valor unitário e quantidade)	148	33,28	4.925,44
	Aquisição de passagens aéreas nacionais, passagens terrestres intermunicipais, estaduais, fluviais e serviços de hotelaria				242.074,56
VALOR GLOBAL MAXIMO DA CONTRATAÇÃO R\$ 247.000,00					

1.1.4 No sistema de realização da licitação deverá ser preenchido apenas o valor unitário indicado, o qual corresponde ao valor total (valor total de aquisição de passagem + valor total estimado do RAV).

1.1.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor TOTAL DO ITEM. Vide item 7 do presente documento.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

A presente contratação tem como finalidade garantir os meios necessários para o deslocamento oficial de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Altamira/PA, possibilitando o exercício pleno das funções legislativas, representativas, consultivas e administrativas inerentes ao Poder Legislativo Municipal. O acompanhamento de pautas estratégicas que impactam diretamente a população altamirense exige a presença desta Casa em audiências, reuniões técnicas, agendas institucionais, visitas administrativas e tratativas junto a órgãos estaduais e federais, bem como em eventos voltados ao aperfeiçoamento da gestão pública e ao fortalecimento da atuação parlamentar.

Essas atividades se relacionam diretamente com a captação de recursos, defesa de interesses coletivos, participação em programas governamentais, modernização de processos legislativos, fiscalização da aplicação das políticas públicas e atualização constante das práticas administrativas, garantindo a atuação eficaz e colaborativa da Câmara no desenvolvimento do Município. Tais compromissos, por estarem situados fora da sede municipal, exigem deslocamentos oficiais com frequência variável e muitas vezes urgentes, inviabilizando o planejamento de viagens por meios próprios ou com contratação fragmentada.

A contratação do serviço de agenciamento integrado às despesas de passagens possibilita maior celeridade nas emissões, remarcações ou cancelamentos, assegurando resposta imediata às demandas que surgem no curso das atividades parlamentares. Além disso, o suporte quanto à reserva e aquisição de bilhetes reduz riscos operacionais, amplia o controle administrativo e garante transparência e rastreabilidade das despesas com viagens, reforçando a economicidade e a boa gestão dos recursos públicos.

Destaca-se, ainda, que o contrato vigente encerrará sua vigência em 31 de dezembro de 2025, sendo a continuidade dessa contratação essencial para não comprometer as ações institucionais já planejadas, especialmente em razão do recesso parlamentar, período no qual não é possível executar todas as fases necessárias de um novo processo licitatório. Desse modo, a contratação antecipada torna-se indispensável para assegurar a regularidade, continuidade e eficiência das atividades desempenhadas pelo Poder Legislativo.

Portanto, a demanda apresentada encontra respaldo direto no interesse público, revelando-se imprescindível à manutenção do funcionamento administrativo da Câmara Municipal de Altamira/PA, justificando-se a necessidade da abertura do presente procedimento licitatório, em estrita conformidade com as disposições legais aplicáveis, planejamento estratégico institucional e responsabilidade na execução do orçamento público.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A solução proposta consiste na disponibilização de serviços especializados de agenciamento de viagens, abrangendo a reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, passagens terrestres intermunicipais e estaduais, passagens fluviais, garantindo deslocamentos oficiais eficientes, econômicos e devidamente registrados. O objeto foi estruturado considerando todo o ciclo de vida do serviço, desde a solicitação formal da demanda até o encerramento e controle final da execução, assegurando padronização, transparência e atendimento contínuo das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Altamira/PA.

Ressalta-se que o serviço já é executado por esta Casa Legislativa em exercícios anteriores, sendo objeto comum, padronizado e amplamente conhecido pela Administração, motivo pelo qual não se mostra necessária a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

dispensa autorizada pelo art. 30, inciso II, do Decreto Municipal nº 2.375/2023, uma vez que não há inovação tecnológica ou necessidade de avaliação de alternativas que exijam aprofundamento técnico adicional.

A seguir, apresenta-se o detalhamento das etapas do ciclo de vida do serviço contratado:

3.1 Planejamento da Viagem

O planejamento da viagem é a primeira etapa do ciclo de vida do serviço e envolve a identificação da necessidade institucional, a escolha da rota mais adequada, definição de datas e horários e análise das alternativas logísticas disponíveis. A empresa deverá oferecer atendimento especializado para orientar os órgãos sobre as melhores opções de deslocamento, observando critérios de eficiência, economia, segurança e disponibilidade. Nesta fase também serão avaliadas as especificidades de cada demanda, como viagens com prazos curtos, deslocamentos emergenciais, conexões, períodos de alta temporada ou eventos com grande fluxo de passageiros. Além disso, a contratada deverá disponibilizar informações claras e atualizadas sobre tarifas, companhias responsáveis, condições de remarcação, franquias de bagagem e eventuais restrições operacionais. O planejamento eficiente contribui para reduzir custos, evitar retrabalhos e garantir previsibilidade no uso dos recursos públicos, permitindo que cada viagem seja realizada com a devida antecipação, organização e alinhamento aos objetivos institucionais.

3.2 Emissão e Reserva de Bilhetes

A etapa de emissão e reserva de bilhetes corresponde à formalização da viagem, após a validação da necessidade institucional. A empresa deverá proceder à emissão das passagens conforme solicitação do órgão demandante, garantindo que o bilhete seja adquirido pelo menor preço disponível no momento, respeitando os critérios definidos pelo serviço público. A contratada deverá atuar com agilidade, priorizando a emissão dentro dos prazos solicitados, especialmente em casos urgentes ou de viagens que exigem deslocamento imediato. Também deverá assegurar que a reserva esteja confirmada e que os dados enviados ao passageiro estejam corretos, evitando inconsistências que possam atrasar ou inviabilizar o deslocamento. A empresa deverá, ainda, manter canais de comunicação eficientes para envio de comprovantes, e-tickets, atualizações de voo e informações essenciais para viagem. Essa etapa é fundamental para garantir segurança, confiabilidade e aderência ao planejamento, evitando custos adicionais decorrentes de atrasos, diferenças tarifárias ou necessidade de compra emergencial.

3.3 Remarcações, Alterações e Cancelamentos

A natureza dinâmica das atividades públicas exige flexibilidade na gestão de viagens institucionais, pois reuniões, audiências, inspeções, fiscalizações, eventos e agendas externas podem sofrer alterações imprevistas. Por essa razão, a contratada deverá oferecer suporte integral para remarcações de datas e horários, ajustes de rota e cancelamentos de bilhetes quando necessário, atuando sempre com rapidez e eficiência. Essa etapa do ciclo de vida exige postura proativa da empresa, garantindo que as mudanças ocorram dentro das regras tarifárias aplicáveis e buscando a alternativa mais vantajosa para a administração. A contratada deverá monitorar alterações promovidas por companhias aéreas, rodoviárias e fluviais informando prontamente o órgão público para evitar perda de conexões ou atrasos em compromissos oficiais. Além disso, deverá prestar assistência técnica para reacomodação de passageiros em caso de cancelamentos de voos, atrasos prolongados, contingências climáticas ou problemas operacionais no modal terrestre. O suporte eficiente nesta fase reduz impactos na agenda institucional e assegura continuidade ao serviço público.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

3.4 Suporte Operacional e Acompanhamento

Ao longo de todo o ciclo de vida da viagem, a contratada deverá garantir suporte operacional contínuo aos passageiros e aos setores responsáveis pelo gerenciamento das viagens oficiais. Esse suporte inclui auxílio no check-in, orientações sobre bagagens, comunicação de alterações de portões, horários, conexões e avisos emitidos pelas companhias aéreas ou rodoviárias. A empresa deverá disponibilizar canais de atendimento ágeis, inclusive fora do horário comercial, para atender situações emergenciais ou demandas urgentes que possam surgir durante o deslocamento. Ademais, deverá prestar assistência na solução de imprevistos, como extravio de bagagem, cancelamentos não programados e realocação de passageiros. Esse acompanhamento é essencial para garantir que o servidor ou cidadão deslocado tenha segurança e suporte durante toda a jornada, minimizando riscos e garantindo que a Administração Pública tenha respostas rápidas para ocorrências imprevistas. Trata-se de etapa indispensável para assegurar a efetividade da mobilidade institucional.

3.5 Relatórios Gerenciais, Controle e Rastreamento

A empresa contratada deverá disponibilizar relatórios periódicos contendo informações detalhadas sobre todas as viagens emitidas, incluindo datas, valores, destinos, usuários atendidos, alterações realizadas, cancelamentos efetuados e justificativas, quando aplicáveis. Esses relatórios permitirão à Administração monitorar o uso das passagens, identificar padrões de deslocamento, medir demandas específicas por secretaria e avaliar a eficiência do serviço prestado. Além disso, os dados servirão de base para auditorias, prestações de contas e análises de economicidade, atendendo às exigências dos órgãos de controle interno e externo. O controle adequado das viagens contribui para maior transparência administrativa, permitindo que os gestores tenham informações confiáveis e atualizadas sobre o uso dos recursos públicos. O rastreamento sistematizado também reduz riscos de falhas, duplicidades ou emissão indevida de bilhetes, fortalecendo a governança das viagens oficiais.

3.6 Modelo de Remuneração – RAV

A solução contemplará o modelo de remuneração por RAV – Remuneração do Agente de Viagem, que consiste no pagamento fixo por serviço efetivamente prestado pela agência. Esse modelo é amplamente utilizado por diversos órgãos públicos, inclusive pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, por garantir maior transparência, economia e controle sobre o gasto público. O RAV elimina a possibilidade de comissionamentos embutidos no valor da passagem, assegurando que o preço do bilhete seja exatamente o disponibilizado pelas companhias aéreas ou rodoviárias no ato da compra. Dessa forma, o único valor contratado refere-se à remuneração da agência pelo serviço de intermediação, o que torna o processo mais claro, seguro e rastreável. Além disso, o RAV facilita a comparação de propostas, uniformiza procedimentos entre os órgãos participantes e reduz riscos de divergências tarifárias. Por esses motivos, o modelo representa a solução mais eficiente e alinhada às melhores práticas de gestão pública contemporânea.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. Para fins de contratação agência deverá comprovar que possui equipe técnica qualificada, com profissionais capacitados para atender às demandas da Administração Pública. Essa equipe deverá incluir, no mínimo: sistema informatizado para reserva e emissão de bilhetes; canais de atendimento múltiplos (telefone, e-mail e atendimento remoto); plataforma de registro e acompanhamento das solicitações;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

4.3 Considerando a natureza do objeto e visando resguardar a Administração quanto ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, deve ser exigido da contratada a prestação de garantia contratual correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado do contrato, em conformidade com o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4 Para assegurar a continuidade do serviço e evitar prejuízos à agenda institucional, a agência deverá comprovar, em até dois dias da convocação para assinatura do contrato, que dispõe de atendimento emergencial, apto a atender solicitações fora do horário comercial, inclusive em finais de semana ou situações de urgência operacional. A comprovação ocorrerá mediante a apresentação de, no mínimo:

- documento interno de procedimentos operacionais, descrevendo como ocorre o atendimento emergencial, incluindo dias, horários e fluxo de acionamento;
- indicação formal dos canais exclusivos de emergência (telefone, WhatsApp, e-mail ou outros meios de contato imediato);
- identificação do(s) responsável(is) pelo atendimento emergencial e sua respectiva disponibilidade.

5 DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

Gerenciador	Câmara Municipal de Altamira – CNPJ nº 04.574.083/0001-83,
Participantes	Não há participantes.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

6.1 Em caso de passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas, seja por cancelamento ou no-show, ou, ainda, em caso de remarcações que gerem créditos para o CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA administrar os reembolsos junto à companhia aérea e reembolsar o CONTRATANTE dos valores pagos, deduzidos aqueles referentes às multas ou outras taxas cobradas diretamente pelas companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato.

6.1.1 Em até 30 (trinta) dias contados da ocorrência do cancelamento, ou quando este não que deveria ter ocorrido a viagem ou, da data da remarcação, reembolsar o CONTRATANTE, os valores das passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas, deduzidos os valores referentes às multas cobradas ocorrer, da data pelas companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato.

6.2 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo de até dois dias úteis, sem custo adicional, relatório operacional dos serviços prestados no período mensal ou outro requerido pelo Contratante, discriminando a data da emissão do bilhete, datas dos voos, trechos, localizador, relação dos servidores para os quais foram emitidas as passagens, companhia aérea, tarifas pagas à companhia aérea, valor da RAV ou outras informações acordadas entre as partes.

6.3 nas hipóteses de emissão, com posterior cancelamento/alteração, em que as empresas aéreas não cobrem multa por cancelamento ou diferenças pela alteração de bilhete, a CONTRATADA deverá repassar o referido benefício ao CONTRATANTE, não devendo haver cobrança a esse respeito.

6.4 Quando houver cobrança de taxa/multa de cancelamento e/ou alteração de bilhetes pela CONTRATADA, a mesma deverá vir acompanhada de demonstrativo detalhado da respectiva companhia aérea.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

6.5 A contratada deverá sempre apresentar todas as opções de voos disponíveis, contendo horários, companhias aéreas e respectivos valores, de forma clara e comparativa. Essa apresentação deverá destacar, de maneira objetiva, a tarifa mais vantajosa, seguindo o critério do menor preço, salvo situações justificadas pela Administração (como tempo de deslocamento, conexões excessivas ou incompatibilidade de agenda).

6.5.1 Todas as opções de voo e os valores pesquisados deverão ser anexados ao Relatório de Serviço Prestado, que acompanhará cada solicitação de pagamento. Esse relatório servirá como comprovação da economicidade, da pesquisa realizada pela agência e da escolha da opção mais adequada aos interesses da Administração Pública.

6.6 Além disso, a execução seguirá os seguintes termos:

a) Solicitação do Serviço:

a.1 A Administração emitirá requisição formal de fornecimento de passagem, contendo os dados do passageiro, destino, data de ida e volta (quando aplicável), tipo de transporte (aéreo ou terrestre) e justificativa da viagem;

a.2 A empresa contratada deverá confirmar a viabilidade de emissão do bilhete e apresentar as opções disponíveis no prazo de até 24 horas úteis após o recebimento da requisição.

b) Emissão e Entrega dos Bilhetes:

b.1 Após a aprovação da cotação pela Administração, a contratada deverá efetuar a emissão da passagem em até 48 horas úteis, salvo nos casos de urgência justificada, em que a emissão deverá ocorrer em até 12 horas.

b.2 O bilhete deverá ser enviado por meio eletrônico (e-mail institucional ou plataforma digital da contratada), em formato PDF, legível e com todas as informações obrigatórias, inclusive número do e-ticket (no caso de passagem aérea).

c) Responsabilidades Durante a Execução:

c.1 A empresa contratada deverá prestar suporte técnico integral durante toda a vigência contratual, oferecendo orientações sobre remarcação, cancelamento, reembolso e substituição de passagens, bem como assistência imediata diante de qualquer intercorrência que impacte a viagem, como atrasos, cancelamentos, alterações de voo ou problemas operacionais. O suporte deverá ser contínuo, inclusive em situações emergenciais, garantindo solução rápida e eficiente para assegurar a continuidade da agenda institucional e o pleno atendimento às necessidades da Administração.

c.2 A contratada responderá por quaisquer falhas na emissão, informações incorretas, atrasos ou cancelamentos não comunicados que comprometam a finalidade do deslocamento.

7 CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.

7.1 Considerar o critério de julgamento: MENOR PREÇO

7.1.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor TOTAL DO ITEM.

7.1.2 No sistema de realização da licitação deverá ser preenchido apenas o valor unitário, o qual corresponde ao valor total (valor total de aquisição de passagem + valor total estimado do RAV)

7.2 O RAV (Remuneração do Agente de Viagem), constitui a única forma de remuneração à CONTRATADA pelos serviços de agenciamento previstos, sendo vedada a cobrança de qualquer outra taxa ou sobretaxa sobre o valor da tarifa, das taxas de embarque ou do valor da apólice como forma de remuneração pelos serviços prestados.

7.3 Não será aceita proposta total inferior ou igual ao valor estimado de aquisição das passagens aéreas. O item 7.1 refere-se a menor preço da remuneração do agente de viagem.

7.3.1 Não será aceita proposta com valor de RAV inferior ou igual a R\$ 0,00 (zero real), fica expressamente vedada a oferta de RAV negativo, bem como qualquer forma de remuneração que dependa de comissionamento, taxa administrativa ou receita advinda do valor da passagem.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

A Contratada obriga-se a:

- a) Efetuar o fornecimento das passagens exclusivamente mediante requisição formal (Ordem de Serviço, Ordem de Emissão ou outro documento equivalente) emitida pela CONTRATANTE, contendo todas as informações necessárias para a emissão correta do bilhete.
- b) Entregar os bilhetes dentro do prazo estabelecido, preferencialmente por meio eletrônico, em formato PDF, e com todas as informações obrigatórias: nome do passageiro, data, horário, número de voo ou ônibus, companhia transportadora e código localizador. No caso de passagens aéreas, deverá constar o número do e-ticket.
- c) Garantir que as passagens emitidas estejam em conformidade com a classe contratada (econômica ou executiva, conforme autorizado), e com as condições técnicas pactuadas. No caso de alteração de trecho, remarcação ou cancelamento, o serviço deverá ser executado conforme a política da companhia e sem ônus adicional à Administração, quando o motivo for imputável à contratada.
- d) Assumir responsabilidade por qualquer falha na prestação dos serviços, incluindo bilhetes emitidos com erro, cancelamentos indevidos, problemas operacionais ou qualquer outra irregularidade que gere prejuízo à Administração, aplicando-se, no que couber, os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), especialmente os artigos 14 e 20.
- e) Proceder, às suas expensas, à substituição imediata do bilhete com erro, duplicidade ou divergência, no prazo máximo de 24h, ou no prazo de até 3h, quando a viagem ocorrer em caráter emergencial. Serão considerados emergencial as solicitações realizadas em até um dia útil que antecede a data da viagem.
- f) Atender prontamente a quaisquer exigências administrativas relacionadas à execução do contrato, inclusive fornecendo relatórios, comprovantes de embarque, extratos de utilização e outras informações solicitadas pelo fiscal do contrato.
- g) Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer impossibilidade de emissão da passagem no prazo solicitado, devendo apresentar justificativa técnica ou operacional devidamente fundamentada.
- h) Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e sociais decorrentes da execução contratual, isentando a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, nos termos da legislação vigente.
- i) Cumprir as normas de proteção ao trabalho, não permitindo a utilização de mão de obra de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, e não utilizando menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme previsto na Constituição Federal e na legislação trabalhista.
- j) Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação, inclusive as relativas à regularidade fiscal, jurídica e técnica.
- k) Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, as obrigações contratadas, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, nos termos do Termo de Referência e da minuta contratual.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A Contratante obriga-se a:

9.1.1 Emitir as requisições formais para fornecimento das passagens com antecedência de no máximo dez dias da data da viagem, contendo todas as informações necessárias (nome do passageiro, destino, data, e horário que é necessário que o passageiro esteja no destino, esse último quando for o caso) com a devida antecedência operacional.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

9.1.2 Verificar, no prazo estabelecido, a conformidade das passagens emitidas com os dados constantes da solicitação, incluindo horário, rota, categoria da passagem e demais condições pactuadas, para fins de aceitação e liquidação do pagamento.

9.1.3 Designar formalmente servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, conforme previsto na legislação, anotando em registro próprio as ocorrências que possam comprometer a regularidade dos serviços prestados.

9.1.4 Notificar formalmente a contratada, sempre que houver irregularidades na execução do objeto contratual, fixando prazo para correção e adotando, se necessário, as medidas administrativas cabíveis.

9.1.5 Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, dentro do prazo estabelecido no contrato, condicionado à entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos comprobatórios das passagens emitidas e da regular execução do serviço.

9.1.6 Assegurar que, durante toda a vigência contratual, sejam mantidas condições regulares de gestão, fiscalização e orçamento, compatíveis com o objeto contratado, zelando pela observância das cláusulas pactuadas e das normas da legislação vigente.

10. AVALIAÇÃO DO CUSTO.

10.1 Trata-se de disputa cujo julgamento ocorrerá pelo critério de menor preço do RAV – Remuneração do Agente de Viagem, conforme a modelagem adotada pela Administração Pública. Nesse sentido, a pesquisa prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 aplicou-se exclusivamente para estimar o valor do RAV. A pesquisa foi realizada com base nos preços praticados por outros órgãos públicos, garantindo referência adequada para o julgamento pelo menor preço. Assim, a licitação concentra-se apenas na vantajosidade da remuneração do agente, enquanto os valores das passagens variam conforme o mercado e serão pagos de acordo com a tarifa vigente no momento da emissão. Diante disso, o custo total da licitação corresponde à soma do valor estimado de despesa com as passagens e do valor estimado da RAV – Remuneração do Agente de Viagem, totalizando R\$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais)

10.1.1 O valor de R\$ 242.074,56 corresponde à estimativa destinada à aquisição das passagens, calculada com base em média de mercado obtida por meio de consultas a sites oficiais de companhias aéreas e empresas de transporte terrestre, bem como na análise do histórico de utilização da Câmara Municipal de Altamira/PA nos últimos exercícios. Tal valor representa um acréscimo de aproximadamente 30% em relação ao contrato atualmente vigente, considerando o aumento comprovado da demanda institucional e a necessidade de garantir a adequada continuidade dos deslocamentos oficiais durante toda a vigência contratual e R\$ 4.925,44 correspondem ao valor estimado da RAV, definido com base em pesquisa de preços praticados por outros órgãos públicos e em bases oficiais, servindo como parâmetro para a disputa, que ocorrerá exclusivamente pelo critério de menor preço do RAV.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1 Conforme dispõe o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Administração Pública poderá adotar, de forma motivada e independentemente de manifestação prévia da contratada, medidas acauteladoras quando houver risco iminente de ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação. Entre as providências possíveis, destaca-se a retenção de pagamentos de faturas, parcial ou integral, até que a situação seja devidamente regularizada ou esclarecida, resguardando-se o interesse público e a integridade da execução contratual.

11.2 A empresa que vier propor a prestação dos serviços de agenciamento de viagens deverá comprovar, de forma objetiva e documental, que possui capacidade técnica, operacional e estrutural para atender integralmente às necessidades da Administração Pública Municipal. Essa capacidade deve abranger todo o ciclo de execução dos serviços, incluindo reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso de passagens



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

aéreas e terrestres, além de suporte operacional contínuo ao usuário, inclusive em situações emergenciais e fora do horário comercial, quando necessário. Deverá ser demonstrado que a empresa possui estrutura adequada para garantir atendimento ágil, seguro e eficaz, com mecanismos confiáveis de comunicação, equipe qualificada, sistema informatizado de gestão de viagens e canais de atendimento suficientes para suportar demandas simultâneas dos órgãos e fundos municipais. A agência deverá comprovar que detém experiência prévia e capacidade real de manipular volume significativo de solicitações, sem risco de interrupções ou falhas que possam comprometer a execução de agendas institucionais. Como requisito adicional de segurança administrativa, para fins de capacidade técnica, a empresa deverá comprovar capacidade mínima de atendimento correspondente a pelo menos trinta por cento do quantitativo total estimado do quantitativo indicado no item 1.1.1. Essa exigência tem natureza estritamente técnica e visa assegurar que a agência selecionada possua condições operacionais suficientes para, em períodos de pico, atender demandas elevadas sem prejuízo ao serviço público. A comprovação deverá ser feita por meio de atestado de capacidade técnica. Tal exigência se fundamenta na característica dinâmica das demandas de deslocamento institucional, que podem aumentar repentinamente em razão de convocações emergenciais, agendas externas imprevistas, eventos oficiais, fiscalizações, capacitações ou reuniões de alto impacto administrativo. Assim, a comprovação da capacidade mínima protege o interesse público, evita contratações de empresas inaptas ou sem estrutura operacional robusta e garante continuidade, estabilidade e eficiência no atendimento.

11.3 Adicionalmente, para assegurar o fiel cumprimento da proposta e minimizar riscos operacionais e financeiros, no momento da apresentação da documentação na fase de julgamento de proposta, a empresa deverá apresentar garantia de proposta fixada em um por cento do valor total de sua proposta inicial, a qual deve estar devidamente constituída e comprovada antes do início da fase de lances, sob pena de desclassificação. A exigência visa inibir a participação de empresas aventureiras, que não possuam capacidade técnica, administrativa ou financeiras suficientes para suportar as obrigações contratuais assumidas, evitando, assim, a apresentação de propostas temerárias, desistências injustificadas, ausência de entrega de documentos essenciais ou qualquer comportamento que comprometa a competitividade, a estabilidade e a lisura do certame.

11.4 Como medida cautelar destinada a proteger o interesse público e garantir que apenas empresas legalmente habilitadas participem do certame, fica estabelecido que somente poderão prosseguir na disputa as empresas que comprovem exercer, como atividade principal registrada em seu objeto social, as atividades de Agência de Turismo, conforme previsto no art. 2º da Lei nº 12.974/2014, bem como aquelas que apresentarem registro ativo e regular no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos, cadastro oficial do Ministério do Turismo. Em observância ao art. 7º da referida lei, é expressamente vedada a participação de empresas que não atendam integralmente às condições legais estabelecidas para o exercício da atividade. Para garantir transparência e segurança jurídica, toda a documentação comprobatória deverá ser apresentada imediatamente após o encerramento da fase de lances, antes da etapa de habilitação formal. O não atendimento a essa exigência acarretará desclassificação imediata da licitante, uma vez que a ausência de comprovação inviabiliza a continuidade na disputa e representa risco à Administração. Dessa forma, assegura-se que apenas empresas devidamente registradas, fiscalizadas e tecnicamente aptas permaneçam no certame, garantindo regularidade, idoneidade e plena conformidade legal.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.3 O imposto de renda será retido na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 134 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

12.4 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

12.5 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

12.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12.7 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.8 No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPGM de correção monetária.

12.9 A atualização do valor será realizada através do índice do IGP-M, tendo como data de contagem a data do orçamento (pesquisa de preço) realizada

12.10 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

12.11 A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo valor total da operação, compreendendo:
I – valor das passagens (sem incidência de tributos para a agência, por não constituir receita própria);
II – valor total da RAV relativa ao período.

12.12 Para fins de cálculo e retenção tributária, a base de incidência será exclusivamente o valor da RAV, por ser a única remuneração da CONTRATADA.

12.13 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) número e dados do contrato ou do documento que o substitui;
- d) período de referência da medição;
- e) valor total (passagem + RAV);
- f) destaque do valor total da RAV;
- g) destaque das retenções tributárias;
- h) anexação dos Relatórios de Serviço Prestado.

12.14 A RAV constitui a única remuneração da CONTRATADA pelos serviços de agenciamento.

12.15 A determinação do valor unitário da RAV ocorrerá pela fórmula abaixo, utilizando-se os valores apresentados na proposta final da licitante:

$$RAV = \frac{\text{Valor total estimado da licitação} - \text{Valor total da proposta}}{\text{Quantidade estimada de passagens}}$$



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

Exemplo ilustrativo do cálculo:

$$RAV = \frac{(247.000,00 - 245.000,00)}{148}$$

$$RAV = \frac{2.000,00}{148} = 13,51$$

12.15.1 O valor acima é meramente demonstrativo, não correspondendo ao valor final a ser contratado.

12.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

12.13 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal. Bem como, trabalhista e FGTS.

12.14 Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.16 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelo Gestor e pelo Fiscal Técnico, designados por Portaria da autoridade competente, aos quais caberá acompanhar, controlar, registrar e validar todas as etapas da execução contratual.

13.2. O Gestor do Contrato será responsável pela coordenação geral do acompanhamento dos serviços, garantindo que a execução esteja alinhada às necessidades da Administração e às especificações do Termo de Referência.

13.3. O Fiscal Técnico atuará diretamente na conferência operacional, verificando a adequação dos serviços prestados, especialmente quanto à emissão, remarcação, cancelamento e suporte técnico referente às passagens aéreas e terrestres solicitadas.

13.4. O acompanhamento da execução será contínuo e sistemático, devendo o Fiscal registrar eventuais não conformidades, solicitar correções imediatas e comunicar formalmente ao Gestor para adoção das medidas administrativas cabíveis.

13.5. A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação direto e permanente com o Gestor e o Fiscal, assegurando atendimento ágil às solicitações, inclusive em caráter emergencial e fora do horário comercial, quando exigido pela Administração.

13.6. O controle das viagens será realizado mediante análise e conferência dos Relatórios de Serviço Prestado, que deverão conter todas as informações exigidas no Termo de Referência, inclusive as alternativas de voos apresentadas e a justificativa técnica da escolha realizada.

13.7. O Gestor deverá atestar mensalmente a execução dos serviços, validando a conformidade dos documentos apresentados, autorizando a medição e encaminhando ao setor competente para processamento do pagamento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

13.8. A fiscalização incluirá a verificação do cumprimento das obrigações da CONTRATADA, tais como: manutenção de equipe técnica qualificada, disponibilidade de sistema informatizado, atendimento emergencial, regularidade fiscal e cumprimento das normas legais e contratuais pertinentes.

13.9. A Administração poderá realizar reuniões técnicas periódicas com a CONTRATADA para avaliação dos serviços, identificação de melhorias, discussão de inconformidades e readequação de fluxos sempre que necessário.

13.10. A fiscalização exercida pelo Gestor e pelo Fiscal não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, legais e civis, nem transfere à Administração o risco da atividade econômica desempenhada.

13.11. O Gestor deverá manter registro documental de todas as ocorrências relevantes, inclusive reclamações, intercorrências operacionais, atrasos, falhas de atendimento e eventuais penalidades aplicadas.

13.12. Sempre que identificada irregularidade grave, o Gestor deverá comunicar imediatamente à autoridade competente, indicando as providências a serem adotadas, podendo recomendar inclusive a suspensão do pagamento, abertura de processo de penalidade ou rescisão contratual.

13.13. O acompanhamento da execução contratual poderá incluir auditorias internas e externas, inspeções, diligências e solicitações de informações complementares, que deverão ser atendidas pela CONTRATADA no prazo máximo de 48 horas, salvo justificativa formal aceita pela Administração.

13.14. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar relatórios detalhados de desempenho, indicadores de atendimento, estatísticas de viagens, comparativo tarifário, histórico de passagens emitidas e qualquer outro dado relacionado à prestação dos serviços.

13.15. A CONTRATADA deverá assegurar o pronto atendimento às determinações do Gestor e do Fiscal, implementando correções imediatas sempre que forem apontadas desconformidades, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas para o processamento e pagamento dos objetos da Ata de Registro de Preços, correrão por conta do orçamento e Rubrica orçamentária do contratante.

15 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O prazo de execução do presente contrato e vigência está adstrita à vigência do crédito orçamentário, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

16 DAS PENALIDADES

16.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE,

- Impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

16.1.1 A multa prevista acima será a seguinte: - Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

16.2 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

16.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

16.4 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

16.5 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

16.6 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A responsabilidade pelos termos do presente instrumento será da Câmara Municipal de Altamira.

17.2 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e realizada a atualização dos valores com base no índice IGP-M, conforme legislação aplicável. Durante sua vigência, poderá ser autorizada, a critério da Administração, a adesão de órgãos ou entidades não participantes, desde que observados os limites legais, a capacidade de atendimento da contratada e o interesse público.

17.3 A participação no certame fica condicionada à indicação expressa do prazo de fornecimento na proposta inicial cadastrada no sistema eletrônico. Se não houver campo específico, a informação deverá constar junto à descrição do objeto, sob pena de desclassificação, por se tratar de falha insanável, vedada diligência para complementação por se tratar de proposta sigilosa até o início dos lances.

18. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Altamira/PA para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos deste procedimento licitatório e do consequente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Responsável: WILIANAB PINHEIRO ABEGG
Mat. nº121682-1

Autorização: Diogo do Socorro de Andrade Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Altamira – Pará



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

**INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente Instrumento que entre si celebram de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**, com sede na Rua Primeiro de Janeiro, nº 1274, Bairro Catedral, na cidade de Altamira, estado do Pará, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 04.574.083/0001-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada pelo **Diogo do Socorro de Andrade Pereira**, Presidente da Câmara Municipal, residente e domiciliado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro,1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx com sede na Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx com endereço eletrônico xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx neste ato representado pelo representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente ajuste tem por base às disposições constitucionais atinentes à Contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o art. 37 da CF/1998, além das disposições inseridas na Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL (art.92, I e II Lei 14.333/2021)

2.1 O presente Contrato tem por objeto: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Máximo (R\$)
01	Prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, passagens terrestres intermunicipais, estaduais, fluviais incluindo reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso	RAV (serviço fixo de agenciamento - tem valor unitário e quantidade)	148		
	Aquisição de passagens aéreas nacionais, passagens terrestres intermunicipais, estaduais, fluviais e serviços de hotelaria				242.074,56
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO R\$ xxxxxxxxxxxx					

2.2 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

2.2.1 O Termo de Referência

2.2.2 A Proposta do Contratado

2.2.3 Edital

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado através de **Pregão Eletrônico** nºxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - SRP

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR e PAGAMENTO (art.92, V e VI, Lei Federal Nº14.333/2021)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

- 4.1 O valor unitário da RAV – Remuneração do Agente de Viagem é de R\$ _____, totalizando o montante estimado de R\$ _____, considerando a quantidade anual prevista de emissões de bilhetes.
- 4.2 A despesa estimada com aquisição de passagens aéreas corresponde ao valor de R\$ _____, considerando a quantidade anual prevista de emissões de bilhetes.
- 4.3 O valor total geral do contrato, resultante da soma entre o valor estimado de aquisição de passagens (aéreas e terrestres) e o valor total estimado da RAV, perfaz o montante de R\$ _____.
- 4.4 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 4.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.6 O imposto de renda será retido na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 134 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.
- 4.7 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.
- 4.8 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.
- 4.9 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 4.10 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 4.11 No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPGM de correção monetária.
- 4.12 A atualização do valor será realizada através do índice do IGP-M, tendo como data de contagem a data do orçamento realizada
- 4.13 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 4.14 A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo valor total da operação, compreendendo:
- I – valor das passagens (sem incidência de tributos para a agência, por não constituir receita própria);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

II – valor total da RAV relativa ao período.

4.15 Para fins de cálculo e retenção tributária, a base de incidência será exclusivamente o valor da RAV, por ser a única remuneração da CONTRATADA.

4.16 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) número e dados do contrato ou do documento que o substitui;
- d) período de referência da medição;
- e) valor total (passagem + RAV);
- f) destaque do valor total da RAV;
- g) destaque das retenções tributárias;
- h) anexação dos Relatórios de Serviço Prestado.

4.17 A RAV constitui a única remuneração da CONTRATADA pelos serviços de agenciamento.

4.18 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

4.19 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal. Bem como, trabalhista e FGTS.

4.20 Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.21 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.22 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art.92, X, XI E XIV da Lei 14.333/2021)

5.1 A Contratante obriga-se a:

5.1.1 Emitir as requisições formais para fornecimento das passagens com antecedência de no máximo dez dias da data da viagem, contendo todas as informações necessárias (nome do passageiro, destino, data, e horário que é necessário que o passageiro esteja no destino, esse último quando for o caso) com a devida antecedência operacional.

5.1.2 Verificar, no prazo estabelecido, a conformidade das passagens emitidas com os dados constantes da solicitação, incluindo horário, rota, categoria da passagem e demais condições pactuadas, para fins de aceitação e liquidação do pagamento.

5.1.3 Designar formalmente servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, conforme previsto na legislação, anotando em registro próprio as ocorrências que possam comprometer a regularidade dos serviços prestados.

5.1.4 Notificar formalmente a contratada, sempre que houver irregularidades na execução do objeto contratual, fixando prazo para correção e adotando, se necessário, as medidas administrativas cabíveis.

5.1.5 Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, dentro do prazo estabelecido no contrato, condicionado à entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos comprobatórios das passagens emitidas e da regular execução do serviço.

5.1.6 Assegurar que, durante toda a vigência contratual, sejam mantidas condições regulares de gestão, fiscalização e orçamento, compatíveis com o objeto contratado, zelando pela observância das cláusulas pactuadas e das normas da legislação vigente

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art.92, XIV, XVI E XV)

6.1 A Contratada obriga-se a:

6.1.1 Efetuar o fornecimento das passagens exclusivamente mediante requisição formal (Ordem de Serviço, Ordem de Emissão ou outro documento equivalente) emitida pela CONTRATANTE, contendo todas as informações necessárias para a emissão correta do bilhete.

6.1.2 Entregar os bilhetes dentro do prazo estabelecido, preferencialmente por meio eletrônico, em formato PDF, e com todas as informações obrigatórias: nome do passageiro, data, horário, número de voo ou ônibus, companhia transportadora e código localizador. No caso de passagens aéreas, deverá constar o número do e-ticket.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

6.1.3 Garantir que as passagens emitidas estejam em conformidade com a classe contratada (econômica ou executiva, conforme autorizado), e com as condições técnicas pactuadas. No caso de alteração de trecho, remarcação ou cancelamento, o serviço deverá ser executado conforme a política da companhia e sem ônus adicional à Administração, quando o motivo for imputável à contratada.

6.1.4 Assumir responsabilidade por qualquer falha na prestação dos serviços, incluindo bilhetes emitidos com erro, cancelamentos indevidos, problemas operacionais ou qualquer outra irregularidade que gere prejuízo à Administração, aplicando-se, no que couber, os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), especialmente os artigos 14 e 20.

6.1.5, às suas expensas, à substituição imediata do bilhete com erro, duplicidade ou divergência, no prazo máximo de 24h, ou no prazo de até 3h, quando a viagem ocorrer em caráter emergencial.

6.1.5.1 serão considerados emergencial as solicitações realizadas em até um dia útil que antecede a data da viagem.

6.1.6 Atender prontamente a quaisquer exigências administrativas relacionadas à execução do contrato, inclusive fornecendo relatórios, comprovantes de embarque, extratos de utilização e outras informações solicitadas pelo fiscal do contrato.

6.1.7 Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer impossibilidade de emissão da passagem no prazo solicitado, devendo apresentar justificativa técnica ou operacional devidamente fundamentada.

6.1.8 Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e sociais decorrentes da execução contratual, isentando a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, nos termos da legislação vigente.

6.1.9 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, não permitindo a utilização de mão de obra de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, e não utilizando menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme previsto na Constituição Federal e na legislação trabalhista.

6.1.10 Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação, inclusive as relativas à regularidade fiscal, jurídica e técnica.

6.1.11 Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, as obrigações contratadas, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, nos termos do Termo de Referência e da minuta contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

7.1 Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO art. 92 XIX



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

8.10 presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE (art.92 XIV)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

9.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLAUSULA DECIMA - REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art.92, IV)

10.1 Em caso de passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas, seja por cancelamento ou no-show, ou, ainda, em caso de remarcações que gerem créditos para o CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA administrar os reembolsos junto à companhia aérea e reembolsar o CONTRATANTE dos valores pagos, deduzidos aqueles referentes às multas ou outras taxas cobradas diretamente pelas companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato.

10.1.1 Em até 30 (trinta) dias contados da ocorrência do cancelamento, ou quando este não que deveria ter ocorrido a viagem ou, da data da remarcação, reembolsar o CONTRATANTE, os valores das passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas, deduzidos os valores referentes às multas cobradas ocorrer, da data pelas companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato.

10.2 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo de até dois dias úteis, sem custo adicional, relatório operacional dos serviços prestados no período mensal ou outro requerido pelo Contratante, discriminando a data da emissão do bilhete, datas dos voos, trechos, localizador, relação dos servidores para os quais foram emitidas as passagens, companhia aérea, tarifas pagas à companhia aérea, valor da RAV ou outras informações acordadas entre as partes.

10.3 nas hipóteses de emissão, com posterior cancelamento/alteração, em que as empresas aéreas não cobrem multa por cancelamento ou diferenças pela alteração de bilhete, a CONTRATADA deverá repassar o referido benefício ao CONTRATANTE, não devendo haver cobrança a esse respeito.

10.4 Quando houver cobrança de taxa/multa de cancelamento e/ou alteração de bilhetes pela CONTRATADA, a mesma deverá vir acompanhada de demonstrativo detalhado da respectiva companhia aérea.

10.5 A contratada deverá sempre apresentar todas as opções de voos disponíveis, contendo horários, companhias aéreas e respectivos valores, de forma clara e comparativa. Essa apresentação deverá destacar, de maneira objetiva, a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

tarifa mais vantajosa, seguindo o critério do menor preço, salvo situações justificadas pela Administração (como tempo de deslocamento, conexões excessivas ou incompatibilidade de agenda).

10.5.1 Todas as opções de voo e os valores pesquisados deverão ser obrigatoriamente anexados ao Relatório de Serviço Prestado, que acompanhará cada solicitação de pagamento. Esse relatório servirá como comprovação da economicidade, da pesquisa realizada pela agência e da escolha da opção mais adequada aos interesses da Administração Pública.

10.6 Além disso, a execução seguirá os seguintes termos:

a) Solicitação do Serviço:

a.1 A Administração emitirá requisição formal de fornecimento de passagem, contendo os dados do passageiro, destino, data de ida e volta (quando aplicável), tipo de transporte (aéreo ou terrestre) e justificativa da viagem;

a.2 A empresa contratada deverá confirmar a viabilidade de emissão do bilhete e apresentar as opções disponíveis no prazo de até 24 horas úteis após o recebimento da requisição.

b) Emissão e Entrega dos Bilhetes:

b.1 Após a aprovação da cotação pela Administração, a contratada deverá efetuar a emissão da passagem em até 48 horas úteis, salvo nos casos de urgência justificada, em que a emissão deverá ocorrer em até 12 horas.

b.2 O bilhete deverá ser enviado por meio eletrônico (e-mail institucional ou plataforma digital da contratada), em formato PDF, legível e com todas as informações obrigatórias, inclusive número do e-ticket (no caso de passagem aérea).

c) Responsabilidades Durante a Execução:

c.1 A empresa contratada deverá prestar suporte técnico integral durante toda a vigência contratual, oferecendo orientações sobre remarcação, cancelamento, reembolso e substituição de passagens, bem como assistência imediata diante de qualquer intercorrência que impacte a viagem, como atrasos, cancelamentos, alterações de voo ou problemas operacionais. O suporte deverá ser contínuo, inclusive em situações emergenciais, garantindo solução rápida e eficiente para assegurar a continuidade da agenda institucional e o pleno atendimento às necessidades da Administração.

c.2 A contratada responderá por quaisquer falhas na emissão, informações incorretas, atrasos ou cancelamentos não comunicados que comprometam a finalidade do deslocamento.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.92 VII)

11.1 A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos específicos consignados na seguinte **Rubrica Orçamentária**, a ser indicada pelo órgão demandante:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

XX.

11.2. Para os exercícios financeiros subsequentes, caso haja necessidade de continuidade da execução contratual dentro da vigência da Ata de Registro de Preços, eventuais atualizações da dotação orçamentária ocorrerão mediante apostilamento, nos termos da legislação aplicável, garantindo-se o devido registro do crédito orçamentário adequado e suficiente para suportar as despesas futuras.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art.92 III)

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Portal da Transparência do Município. E, se necessário, será publicados nas impressas oficiais da União e do Estado.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo e que eventualmente venha a ser firmado.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

15.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.8.01 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de xxxxxxxxxx até xxxxxxxxx, e possibilidade de prorrogação mediante termos aditivos. E sua eficácia iniciará o prazo a contar da publicação no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

17.2 O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente assinado pelas partes contratantes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

17.3 O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Altamira - Pará, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

Altamira – PA, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro,1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202..., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...] que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: xxxxxxxxxxxx CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx					
Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Máximo (R\$)
01	Prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, passagens terrestres intermunicipais, estaduais, fluviais incluindo reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso	RAV (serviço fixo de agenciamento - tem valor unitário e quantidade)	148		
	Aquisição de passagens aéreas nacionais, passagens terrestres intermunicipais, estaduais, fluviais e serviços de hotelaria				242.074,56
VALOR GLOBAL R\$ xxxxxxxx					

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Fica expressamente permitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do processo licitatório, observadas as condições estabelecidas no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais regras previstas na regulamentação municipal e federal aplicável.

4.2. A adesão ("carona") somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e formal do Órgão Gerenciador, observada a comprovação de vantajosidade econômica, disponibilidade quantitativa na Ata e a compatibilidade do objeto.

4.3. Os órgãos ou entidades interessados em aderir deverão solicitar formalmente ao Órgão Gerenciador, apresentando motivação, estimativa de consumo e justificativa administrativa, ficando a autorização condicionada à inexistência de prejuízo às contratações dos órgãos participantes originais.

4.4. A adesão estará limitada ao quantitativo máximo permitido pela legislação e ao saldo disponível da Ata, respeitando-se, obrigatoriamente, o planejamento inicial e as demandas dos órgãos participantes.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 A prorrogação de vigência da Ata de Registro de preço renova o quantitativo registrado.

5.1.2 contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital.

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Portal de Transparência do Município.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice o IGP-M.

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.5 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.1.6 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.1.7 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.1.8 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.1.9 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.1.10 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1.5 e no item 7.1.6, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.1.11 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgão gerenciador e entidades participantes.

8.2 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.3 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.4 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

8.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro,1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

Empresa: xxxxxxxxxxxx CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx					
Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Máximo (R\$)
01	Prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, passagens terrestres intermunicipais, estaduais, fluviais incluindo reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso	RAV (serviço fixo de agenciamento - tem valor unitário e quantidade)	148		
	Aquisição de passagens aéreas nacionais, passagens terrestres intermunicipais, estaduais, fluviais e serviços de hotelaria				242.074,56
VALOR GLOBAL R\$ xxxxxxxx					